

CONTRATO Nº 004/2019


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM SERVIDOR EM DATACENTER PARA HOSPEDAGEM REPOSITÓRIO VIRTUAL REBACC (REDE DE BIBLIOTECAS DA ÁREA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS), FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DATA CORPORE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei 9.295/1946, alterado pela Lei 12.249/2010, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, representado por seu Presidente, **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, Contador, titular da Carteira de Identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ e inscrito no CPF sob o nº 021.066.017-19, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua Teófilo Otoni, 115/117, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.210.265/0001-26, representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **ANDRE LUIS QUINTAES QUIMARÃES REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da carteira de identidade nº 020312059-7, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.473.107-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrarem o presente Contrato, autorizado mediante Processo nº 2019/000012, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de um servidor em Datacenter para hospedagem do repositório virtual da Rede de Bibliotecas da Área de Ciências Contábeis – REBACC, conforme as seguintes características:

1.2. Detalhamento do Objeto:



André Luis Quintaes G. R. de Oliveira
Sócio Administrador

- 1.2.1. Modalidade de alojamento tipo hosting dedicated (o servidor hospedar  somente os sites do CRCRJ);
- 1.2.2. Possuir sistema Operacional Windows Server Vers o 2008 R2 ou superior instalado;
- 1.2.3. Espa o f sico do disco r gido m nimo de 1 TB (um terabyte);
- 1.2.4. Permitir acesso remoto para upload e download de arquivos;
- 1.2.5. Permitir o gerenciamento pelo **CONTRATANTE** com senha de administrador;
- 1.2.6. Possuir antiv rus instalado;
- 1.2.7. Possuir processador intel i5 ou superior;
- 1.2.8. O servidor dever  ter no m nimo 16 GB (dezesesseis gigabytes) de mem ria RAM.

CL USULA SEGUNDA: DA ENTREGA E DOS CRIT RIOS DE ACEITA O DO OBJETO

- 2.1. O prazo de entrega dos servi os   de at  10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento.
- 2.2. A empresa dever :
 - 2.2.1. Possuir infraestrutura capaz de atender a demanda do CRCRJ.
 - 2.2.2. Possuir plano de conting ncia para poss vel queda no fornecimento de energia el trica.
 - 2.2.3. Possuir sistema de seguran a de forma a garantir o sigilo dos dados armazenados sob a responsabilidade da Contratada, preferencialmente, com controle de acesso atrav s de circuito fechado de TV.
 - 2.2.4. Possuir sistema de combate e supress o de inc ndio, com equipamentos que adotem o sistema de g s FM-200.
 - 2.2.5. Possuir ambiente em condi es adequadas, temperatura e umidade controladas.
 - 2.2.6. Possuir rede local (LAN) Gigabit Ethernet de  ltima gera o; - Acesso   Internet com velocidade m nima de 20 Mbps e disponibilidade.
 - 2.2.7. Possuir monitoramento 24x7x365.
 - 2.2.8. Possuir equipe t cnica capacitada de modo a atender as necessidades do CRCRJ.
 - 2.2.9. Possuir condi es de prestar suporte 24x7x365.
 - 2.2.10. Oferecer Acordo de N vel de Servi o (SLA) m nimo de 90%, nos moldes do IMR abaixo:



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Item	Descrição
Finalidade	Prestar serviços locação de servido em datacenter para hospedagem do repositório virtual REBACC
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório mensal elaborado pelo fiscal do contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A – Falha de segurança comprometendo o sigilo dos dados. B – Interrupção dos serviços por falta de energia elétrica. B – Ausência de suporte especificado. B – Interrupção dos serviços por falta de acesso via internet. C - Não cumprimento dos itens "B" ocasionando uma queda do acordo de nível de serviço menor que 90%.
Início de Vigência	Para vigorar a partir de 12/03/2019
Faixas de ajuste no pagamento	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O local de entrega dos serviços será o edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, localizado na rua Primeiro de Março nº 33, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-000.

3.2. A vigência do presente instrumento se iniciará a partir de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, quando cabível, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.




CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 4.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais)**.
- 4.2.** O critério de reajuste a ser utilizado, quando de eventual prorrogação, será estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme disposto no artigo 21, §4º, do Decreto-Lei 9.295/46, nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1.** notificar à **CONTRATADA** sobre o fornecimento/autorização para o início dos serviços, através de comunicado, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho;
- 5.1.2.** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.
- 5.1.3.** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato;
- 5.1.4.** notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.1.5.** acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 5.1.6.** atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.1.7.** exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.2.** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento, do Termo de Referência constante do Processo LIC nº 2019/000012 e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca,



fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

6.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista.

6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.9. Manter em absoluto sigilo as informações que obtiver do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS IMPOSTOS

7.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

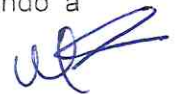
8.1. Os recursos necessários à realização do objeto da presente contratação estão consignados na rubrica: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal/fatura.

9.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a



CONTRATADA responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

9.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência de Serviços Auxiliares do **CONTRATANTE** sito à Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-000, aos cuidados do Fiscal do Contrato, pessoa designada por Portaria para representar o **CONTRATANTE** na fiscalização do Contrato.

9.5. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

9.5.1. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;

9.5.2. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;

9.5.3. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

9.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 30 (trinta) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

9.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

9.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização.



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CRCRJ** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante do **CRCRJ** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão e a fiscalização da execução desta contratação serão realizadas por representantes do **CRCRJ**, designados por Portaria, para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

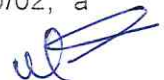
11.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:



- 13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.7. Não manter a proposta;
- 13.8. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:
- 13.9. Advertência formal;
- 13.10. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos
- 13.11. Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo.

Tabela 1 – Grau de correspondência

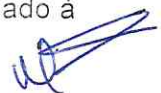
Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato, calculada <i>pro rata die</i> .
02	Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato
03	Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Pelo atraso injustificado na execução do serviço ou entrega do material.	01
B	Prestar os serviços ou fornecer o material em desacordo com as características exigidas na licitação.	02
C	Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	02
D	Inexecução parcial ou total da obrigação assumida.	03

13.12. As multas instituídas na tabela 2 não isentam a **CONTRATADA** do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

13.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.




13.14. Se o valor do pagamento for insuficiente ou se não houver nenhum valor a ser pago à **CONTRATADA**, esta fica obrigada a recolher a importância devida, referente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.15. As sanções previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.16. Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto

13.17. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

13.18. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CRCRJ**.

13.19. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

14.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

14.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.

14.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

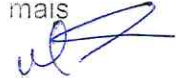
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

17.1. Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

17.2. A suspensão do Contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do Contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO
WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Julianna Miranda da Silva
Chefe de Gabinete



CONTRATADA
DATA CORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
ANDRE LUIS QUINTAES QUIMARÃES REIS DE OLIVEIRA
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Altair Xavier dos Santos
Ger. Adm. / Financeiro

2. 
Jorge Luiz Garcia C. Valente
Chefe do Departamento de
Tecnologia da Informação

